

CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS DO EMPRESÁRIO À LUZ DO CÓDIGO CIVIL

Ana Flávia Boffete da Silva; Claudio Cezar Orsi
(Universidade Paranaense – Unipar)

Introdução: Com o advento dos processos de industrialização, o direito comercial com base no artigo 966 do Código Civil define expressamente o conceito de empresário como sendo aquele que “exerce profissionalmente atividade econômica organizada para produção ou a circulação de bens ou serviços”.

Objetivo: Analisar quem é o empresário ou comerciante, ou seja, quem está sujeito às normas do direito comercial.

Desenvolvimento: O conceito de empresário superou a ideia de atos de comércio que outrora era fruto de debate doutrinário. Atualmente tem-se uma conceituação fechada e definida dentro do mercado, ou seja, o empresário nada mais é do que aquele que exerce em nome próprio atividade empresarial. Nos termos do disposto no Código Civil, somente podem exercer a atividade empresarial aqueles que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos, os ditos capazes; por outro lado existe a possibilidade de a pessoa adquirir a capacidade mesmo antes de completar 18 anos, por meio de emancipação. Nesse sentido, Bertoldi e Ribeiro (2013, p. 73) ressaltam que: “O instrumento de emancipação deve ser arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis, também conhecida como Junta Comercial, que é órgão competente para o registro de todos os atos concernentes à atividade empresária”. A figura do empresário está ligada a uma empresa, na qual exerce uma atividade, sendo este sujeito de direito, titular das relações jurídicas. Na definição de Gonçalves (2014, p. 97): “O direito subjetivo (*facultas agendi*) consiste numa relação jurídica que se estabelece entre um sujeito ativo, titular desse direito, e um sujeito passivo, ou vários sujeitos passivos, gerando uma prerrogativa para o primeiro em face destes”. O exercício da atividade empresarial, portando, pode acontecer de forma individual ou coletiva, sendo o primeiro exercido pelo empresário individual e, o segundo, pela sociedade empresarial, em que duas ou mais pessoas se associam formando uma pessoa jurídica, que poderá ter personalidade e patrimônio próprio para o exercício da empresa.

Conclusão: Pelo que se pode analisar, entende-se que, é correto afirmar que empresário é o sujeito de direito (pessoa física ou jurídica) que exerce uma atividade econômica de forma organizada, de modo que implique na produção e na circulação de bens e serviços. Sendo o responsável por administrar e dirigir, com a finalidade principal de obter benefícios econômicos.

Referências:

- BERTOLDI, Marcelo Marco; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **Curso avançado de direito comercial**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**, volume 1: parte geral – de acordo com a Lei n. 12.874/2013. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.